

Seção - Cidadania, Educação e Sustentabilidade

Educação superior e cidadania democrática: os desafios e possibilidades de uma educação pela e para tolerância

Leandro José de Souza Martins  

Instituto Federal Minas Gerais, IFMG, Brasil

E-mail: leandro.martins@ifmg.edu.br

Resumo: O objetivo desse texto é defender a importância de resgatar a educação – especialmente a Educação Superior – como processo preparo para o exercício da cidadania e o estímulo para conhecer os problemas do mundo presente. Para isso, defende que em todas as graduações, sobretudo da Área STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharias e Matemáticas, conforme acrônimo em inglês), a Educação Superior não só se faça com preparação para o mundo do trabalho mas também oportunidade de estudos e pesquisas de cunho mais político, ético ou filosófico, realizando o que a legislação educacional sintetiza como preparo para o exercício da cidadania e enfrentamento dos problemas do mundo atual. Para tanto, o texto argumenta que os processos educacionais devem se realizar como uma prática democrática, como uma educação em torno de valores e posturas republicanas, com ênfase na tolerância. Como indicado na conclusão, considera-se que a tolerância não só desempenhe o papel de um objetivo, mas também seja um elemento constitutivo da Educação. A educação pela e para tolerância articular-se-ia como um passo fundamental para realizar o escopo da Educação Superior, conforme preconizado pela legislação vigente e para superar todo tipo de objeção ou insensibilidade dos estudantes que, ainda nos primeiros anos da graduação, perdem o interesse ou entendem como inúteis discussões acerca da ética, da política e de outras questões sociais. A metodologia adotada é, primordialmente, descritiva-analítica, mediante uma revisão bibliográfica que venha servir como fundamentação de futuras abordagens empíricas. Autores clássicos, cotejados dentro do possível com pesquisadores contemporâneos, formam o referencial teórico aferido pela pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-Chave: Educação Superior; Tolerância; Diretrizes Curriculares; Cidadania; Democracia.

Higher education and democratic citizenship: the challenges and possibilities of education for and through toleration

Abstract: The objective of this text is to defend the importance of rescuing education – especially Higher Education – as a preparation process for the exercise of citizenship and the stimulus to understand the problems of the present world. To this end, he argues that in all degrees, especially in the STEM area (Science, Technology, Engineering and Mathematics), Higher Education not only

¹ Doutorando em Teoria do Direito e Justiça pela PUC-Minas; Mestre em Filosofia pela UFOP. Professor no IFMG, Campus Ouro Branco. Membro do Grupo de Pesquisa Núcleo Justiça e Democracia do CNPq e da Associação Brasileira de Filosofia do Direito e Sociologia do Direito (ABRAFI). *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/8239895889023815>. *ORCID*: <https://orcid.org/0000-0001-7366-1430>. Endereço eletrônico: leandro.martins@ifmg.edu.br. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

provides preparation for the world of work but also provides opportunities for studies and research of a more political nature, ethical or philosophical, carrying out what educational legislation summarizes as preparation for exercising citizenship and facing the problems of today's world. To this end, the text argues that educational processes must be carried out as a democratic practice, as an education based on republican values and stances, with an emphasis on tolerance. As indicated in the conclusion, tolerance is considered not only to play the role of an objective, but also to be a constitutive element of Education. Education through and for tolerance would be articulated as a fundamental step towards realizing the scope of Higher Education, as recommended by current legislation and to overcome all types of objections or insensitivity of students who, even in the first years of graduation, lose the interest or consider discussions about ethics, politics and other social issues to be useless. The methodology adopted is, primarily, descriptive-analytical, through a bibliographical review that will serve as a basis for future empirical approaches. Classic authors, compared as far as possible with contemporary researchers, form the theoretical framework assessed by bibliographic and documentary research.

Keywords: Higher Education; Toleration; Curricula; Citizenship; Democracy.

1. INTRODUÇÃO

No contexto das democracias constitucionais, a educação é um dos pilares mais importantes, sobretudo no que diz respeito à consolidação de uma sociedade que reconheça o devido espaço para as mais diversas concepções de mundo e de vida boa. Por conseguinte, a tolerância acaba surgindo concomitantemente, em vista desse pluralismo que caracteriza as democracias contemporâneas [Rawls, (1971), 2016]. Embora não seja tão instantânea ou até mesmo necessária, a relação educação-tolerância se torna, também, um tema em destaque nas democracias contemporâneas, seja porque a educação é um meio propício para o desenvolvimento da tolerância, seja colocando a tolerância como um dos objetivos da educação enquanto preocupada com a consolidação de valores democráticos.

Ademais, a relação educação-tolerância pode contribuir para que o pluralismo não seja relegado a mera proposta intelectual, um conceito que diz muito, mas com pouca ou difícil incidência na sociedade. Na aplicação de metodologias educativas, seja pelo conhecimento de teorias essenciais, seja pelo exercício proveniente do processo de socialização que a escola permite, a educação pela e para a tolerância é, decerto, um meio pelo qual há de se garantir o respeito e a oportunidade aos mais diferentes projetos de vida. Na relação democracia-educação-tolerância, potencialmente está um mecanismo para que se efetive uma educação para a cidadania, em todos os seus desdobramentos necessários para a realidade atual, sobretudo brasileira.

Ao processo educacional, especialmente desenvolvido a nível de graduação – Ensino/Educação Superior –, dá-se uma grande responsabilidade: a formação de uma pessoa tanto para a cultura e para o mundo do trabalho, quanto para o compromisso com a tolerância e outros valores que levam em conta o pluralismo e a diversidade da democracia contemporânea. Em outros termos, a educação – ressalte-se, novamente, com especial destaque à Educação Superior

–, visa o pleno desenvolvimento de saberes, competência e habilidades, em um processo de ensino-aprendizagem, no qual também se desenvolvem os valores pessoais, sociais e políticos, centralizados na consolidação da personalidade humana e de sua dignidade e nos compromissos republicanos. Dentre esses valores, sem dúvida, têm primazia aqueles que desenvolvem os ideais republicanos e democráticos, marcados, como já apontamos, pelo pluralismo e diversidade, exigindo, com notoriedade, a tolerância, o respeito e o reconhecimento.

O que se espera, portanto, de todo processo educacional, é que ele possa dar aos que dele participam meios suficientemente bons para o desenvolvimento de competências e habilidades que considerem o humano integralmente, não apenas em sua capacidade intelectual ou profissional. Um processo educacional eficiente e desejado por todos os que levam em conta a consolidação da dignidade pessoal e dos valores sociais da democracia requer uma formação ampla, supõe, por isso, uma dedicada atenção a processos formativos que deem oportunidade, especialmente aos estudantes, de entenderem a realidade a seu redor com espírito crítico e colaborativo, respeitoso e tolerante. A Educação, sobretudo a Superior, deve se desenvolver tanto como preparo para a intelectualidade e para a técnica profissionalizante, quanto para o exercício da cidadania e o estímulo para conhecer os problemas do mundo presente.

Concorrem para esse escopo muitas legislações, sobretudo Tratados Internacionais que tratam sobre a Educação. Especificamente no Brasil, a Constituição Federal de 1988 (CF) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), reconheceram a educação enquanto um direito fundamental social (art. 6º, com especificações legislativas entre os art. 205 a 211 da CF), um meio de promoção do desenvolvimento humano, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, uma responsabilidade conjunta de família e de toda sociedade (art. 205 da CF c/c art. 1º da LDB). No que diz respeito à Educação Superior, reconhecem-na ainda como via de importância estratégica para além da promoção de aptidões e capacidades pessoais mediante oferta de mecanismos e atividade que visem à formação integral para a cidadania, para corresponsabilidade social e para a ética (cf. Sifuentes, 2009).

Ocorre, entretanto, uma realidade diferente quando se observa, sobretudo, Graduações nas áreas de Ciências, Tecnologia, Engenharia, Matemáticas, ditas STEM – (acrônimo do inglês para *Science, Technology, Engineering and Mathematics*). Embora novas diretrizes nacionais vislumbrem uma formação holística e humanística nas engenharias, ainda em currículos de muitos cursos dessa Área do Conhecimento há reduzido espaço para disciplinas e discussões de cunho mais político, sociológico ou filosófico. Tal realidade não é diferente em cursos das Ciências Humanas e Sociais, como Direito, Administração e Economia: temas sobre a cidadania, ética e valores – com destaque à tolerância – parecem alijados para segundo plano ante a visão cada mais tecnicista e mecanizada que envolve, ultimamente, a oferta de tais ciências pelas Instituições de Educação Superior.

Segundo Cenci e Fávero (2008), são muitas as razões que determinam uma perda da dimensão humanística na formação dos cursos de graduação atualmente. Além das demandas de uma formação mais breve e “objetiva” dos estudantes, promove-se uma “formação estritamente técnica dos profissionais que atuam nas instituições” e “a mentalidade imediatista que reina no cenário econômico e social e que penetrou fortemente nas instituições de ensino”. Trata-se de

um procedimento pautado na “reprodução do mecanicismo e engessamento que é incapaz de inculcar nos graduandos qualquer possibilidade de formação pensada como ‘humanista’”, como bem sintetiza Ferreira Baptista (2017, p. 108). Uma das consequências desse quadro é a relativa especialização dos saberes, uma fragmentação superficial e uma incapacidade de observar linhas de raciocínio mais abrangentes e multidisciplinares.

Nesse artigo, pretende-se descrever um pouco sobre a “perda” que ocorre no interior dos cursos de graduação, sobretudo na dificuldade de aplicar, concretamente, o que as leis referentes à educação estabelecem como mínimo esperado. Em contrapartida, apresenta-se como seria importante o resgate de uma educação em torno de valores e posturas republicanas, com ênfase na tolerância, sobre a qual também apresento algumas definições. A tolerância seria, em suma, a capacidade de afirmar a diferença como um valor, uma virtude que se adquire mediante um verdadeiro processo educacional (Zarka, 2013, p. 41).

Enfim, o objetivo do trabalho é, após apresentar um breve exame sobre a legislação educacional, sobretudo nas graduações, defender a importância da educação como processo de tolerância e de cidadania, temas principais para uma educação democrática. O processo educacional necessita apresentar assuntos referentes à prática da tolerância, da justiça, da ética e da cidadania superando a preocupação tecnicista que a educação vem tomando nos últimos tempos. A proposição de disciplinas, metodologias ou projetos de extensão e pesquisa sobre temas de formação humanística – com ênfase nos cursos STEM e de Direito – discutindo-os por meio dos acontecimentos que, de certo modo, influenciam na vida dos estudantes, não só realizaria o papel normativo que cabe à Educação Superior, como poderia despertar um senso de pertença e cidadania verdadeiramente democráticos

O método utilizado para a realização do trabalho será descritivo-analítico, com fins de fazer uma revisão bibliográfica sobre o objeto pesquisado. Por tal método, procura-se acentuar os aspectos conceituais, ideológicos e doutrinários. A fonte primeira da pesquisa é a bibliográfica, instruída pela análise de textos legislativos e outros questionamentos provenientes da experiência dos autores como docentes. Seu referencial é marcado por obras mais clássicas, sobretudo no que se refere ao conceito tolerância e sua interpretação, pela razão de trabalhar conceitos e definições centrais. Ademais, também demonstra que, na atualidade, a maior parte das publicações, embora sejam ricas de pesquisas empíricas e análise quali-quantitativas, parecem pouco preocupadas com a apresentação conceptual, para a qual as obras mais clássicas têm indizível valor.

O texto tem um viés mais teórico. Não se preocupa, nesse primeiro instante, com pesquisas mais empíricas, embora as discussões aqui revisitadas bibliograficamente sirvam de fundamento para resultados com pesquisas qualitativas e quantitativas. Por fim, pretende oferecer ao leitor um panorama para repensar tanto a crise quanto a possibilidade da educação nas virtudes e nos problemas sociopolíticos. As traduções de textos estrangeiros são todas de responsabilidade do autor.

2. DA EDUCAÇÃO (SUPERIOR) E DA TOLERÂNCIA COMO MEIO EDUCACIONAL: UM PANORAMA NORMATIVO

Uma das grandes conquistas da Constituição Federal de 1988 foi determinar o direito à Educação como um direito social e um direito público subjetivo (Duarte, 2007)². Com isso, o constituinte fez que tudo que se relacionasse à Educação em território brasileiro assumisse sua devida importância enquanto meio eficaz tanto para a concretização dos valores tutelados pela própria Constituição quanto para a efetivação dos ideais e meio político-jurídicos em prol da dignidade pessoal (Cury, 2013).

De acordo com os ditames da Constituição Federal, portanto, a educação é um direito social dotado de fundamentalidade, como prescrito no art. 6º; sua realização permite a plena fruição dos demais direitos (Masson, 2020; Mendes, Branco, 2021) e, como um direito público subjetivo, consubstancia a “prerrogativa de exigir o cumprimento integral das normas que veiculam direito à educação e, na omissão executiva, legítima, extraordinariamente, o Poder Judiciário para a sindicância, individual ou coletiva, do direito educacional” (Göttems, 2012, p. 60).

Conforme descreve Cury (2008), a educação é um verdadeiro direito por possuir “um recorte universalista próprio de uma cidadania ampliada e ansiosa por encontros e reencontros com uma democracia civil, social, política e cultural”. Não foi sem razão, portanto, que o Constituinte quis entender a Educação como uma realidade “erigida em bem público, de caráter próprio, por ser ela em si cidadã” (Cury, 2008, p. 295; 296), ou, em outros termos, um dos fundamentos da cidadania e da promoção da pessoa humana em toda sua dignidade. Mais que um convite ao saber teórico e conceitual, a educação deverá proporcionar uma formação integral da pessoa; o conteúdo técnico e teórico alia-se à formação quanto aos direitos humanos e pelo respeito ao pluralismo ideológico e liberdades fundamentais.

Por força do art. 205 da Constituição Federal, entende-se que os objetivos maiores da Educação devem levar em conta o pleno desenvolvimento da pessoa, que, nesse particular, concretiza-se pela capacitação ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. A Educação é direito de todos e dever do Estado e da família: toda sociedade deve envidar os devidos esforços para assegurar a efetividade de tal direito social fundamental (cf. Piovesan, 2010, p. 385, que defende a indissociabilidade entre direitos fundamentais e direitos sociais).

Ainda em torno do texto constitucional, o artigo 206 elenca os princípios constitucionais que devem nortear o ensino no Brasil. Dentre eles, destacam-se a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. Ao artigo 206, liga-se a inteligência do art. 208, IV, que assegura a educação com qualidade e com fins de promoção pessoal e social a todas as etapas da vida de uma pessoa, desde a infância (em creche e pré-escola às crianças de até 5 anos), à criação de vagas em escolas, sobretudo no Educação Superior, para os que são econômica ou socialmente vulneráveis.

O que a Constituição estabeleceu para a Educação foi corroborado e fortalecido pela adesão do Brasil a Tratados Internacionais. Por meio deles, cabe aos Estados-parte assegurarem a

² Em relação a tal características, destaque-se os art. 208, §1º da CF/88, c/c art. 5º, §§ 3º, 4º e 5º da LDB art. 54 §§1º, 2º e 3º do ECA (mais detalhes também em Duarte, 2004);

Educação como prioridade em seus planos de governo, criando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, com fins ao aprendizado ao longo de toda a vida, pautado nos valores da democracia e na defesa dos direitos humanos, liberdades fundamentais e pluralismo. Destacam-se dois Tratados que não só fomentam o Direito à Educação, como descrevem ao longo de seus artigos o que se espera com a efetivação de um pleno processo educacional: o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o “Protocolo de São Salvador”.

No Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais³, a educação é reconhecida como direito de toda pessoa e ela deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana, do sentido de sua dignidade e para fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. O Pacto ainda assevera sobre a importância de desenvolver meios para que as pessoas se sintam sujeitos corresponsáveis na construção de uma sociedade livre, pela qual haveria tanto o exercício da compreensão, da amizade e da tolerância entre as nações e entre os grupos raciais, étnicos ou religiosos. Preceitua, também, o quanto a promoção e defesa da Educação corresponderiam ao alcance das atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. Por fim, em seu artigo art. 10, o Pacto normatiza que os Estados reconheçam a família como “a mais ampla proteção e assistência possíveis, especialmente para a sua constituição e enquanto ela for responsável pela criação e educação dos filhos”, uma vez que a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade.

Outro Tratado é o “Protocolo de São Salvador”, concluído em 17 de novembro de 1988⁴. No art. 13, que trata sobre o Direito à Educação, há uma prescrição muito semelhante à do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Com efeito, tomando o texto do Protocolo, claramente se estabelece a Educação como um conjunto de atividade e projetos que visam o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Para tal, o Protocolo enfatiza a importância de subscrever políticas que fomentem o sentido da dignidade pessoal e que fortaleçam o “o respeito pelos direitos humanos, pelo pluralismo ideológico, pelas liberdades fundamentais, pela justiça e pela paz”.

Esses valores parecem ser o foco mais importante do processo educacional proposto pelo Protocolo, dando a impressão de não contemplar uma formação técnica, mais conceptual e pautado por conteúdos intelectuais por meio de outras competências e habilidades. De fato, o texto sublinha um caráter “mais idealista” da educação, tendo como escopo o que seria comum a todos os Estados-parte e permitindo maior discricionariedade a cada um deles naquilo que for mais específico (a fim de se levar em conta as peculiaridades contextuais de cada Estado).

Entretanto, é possível subentender no texto a necessidade de formação intelectual e conceptual: o desenvolvimento de competências e habilidades, bem como o preparo intelectual para o conhecimento de teorias e dados científicos estão intrinsecamente associados aos processos mais básicos da Educação, independente de contextos temporais e espaciais. O processo formativo – aqui entendido pelo clássico modelo de aulas e outras metodologias de ensino-aprendizagem de

3 Adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas em 19 de dezembro de 1966 e ratificado pelo Brasil apenas em 6 de julho de 1992.

4 Trata-se do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais "Protocolo de São Salvador", concluído em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, El Salvador e ratificado pelo Brasil pelo Decreto n. 3.321, de 30 de dezembro de 1999.

conteúdo específico – deve ser disposto de tal maneira a corroborar a reflexão e prática de atitudes morais e valorativas, próprias de uma sociedade democrática e pluralista, como a compreensão, a tolerância e o respeito.

Além da Constituição Federal e dos Instrumentos de Direito Internacional, há, no Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96). A LDB ecoa os preceitos constitucionais, além de determinar com maior precisão mecanismos e outros fins do processo educacional brasileiro. Em seu artigo 1º, há a definição de educação, ou seja, um conjunto de “processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Assim, o conjunto de Constituição (art. 205, caput), Tratados Internacionais e LDB (art. 43, VI) oferecem uma ampla conceituação e finalidade para a Educação, entendendo-a tanto como preparo intelectual e profissionalizante quanto preparo para o exercício da cidadania e o estímulo para conhecer os problemas do mundo presente.

Assim, não se deveria dissociar o conteúdo ensinado do mundo vivido e partilhado, condição a priori e necessária para qualquer tipo de relação, inclusive, educacional. Com efeito, como um dos pontos mais importantes a ser discutido em qualquer processo verdadeiramente educador, encontra-se o que se liga à discussão ética, política, econômica: em suma, discussões que remontam à complexidade do humano nas suas mais diversas relações. Um processo educacional que não se percebe nessa ambientação, não só não enfrenta como dissemina um amplo e diversificado processo de crise (Martins; Rodrigues-Silva, 2022).

O que fazer ante essa realidade, portanto? Obviamente, não serão nas poucas linhas desse texto que se conseguirá enfrentar a contento um problema de tamanha complexidade. Entretanto, a maneira mais adequada é tomar consciência de que a Educação necessita, para seus próprios fins e não apenas para satisfazer exigências legais, aprimorar as oportunidades de disciplinas, trabalhos, práticas e metodologias ativas que provoquem uma educação aos valores da cidadania e das exigências relativas ao bem-estar social e compromisso com a democracia. Dentre os grandes temas humanísticos que corresponderiam a esse tipo de abordagem estariam as práticas educacionais e mecanismos didáticos que visem habilidades e competências em torno do estudo, reflexão e prática da tolerância.

De fato, como Costandius e Rosochacki (2012, p. 19)⁵ afirmam, se se entende por democracia “como uma forma de organização social que acomoda diferenças e gere conflitos, em vez de uma forma que requer condições de homogeneidade social”, a tolerância terá um destaque especial, a ponto de ela se tornar necessidade de primeiro gênero nas instituições de ensino, sobretudo na graduação. Nesse aspecto, a tolerância, associada ao transformador papel que a educação pode desempenhar na vida de pessoas e sociedades, permitirá a ascensão de visões de mundo e ideais que protejam e fomentem interações mútuas e oportunidade de comunicar opiniões, crenças e valores, mesmo que sejam divergentes.

Em outros termos, tudo o que se prescreveu sobre Educação no Direito pátrio ou internacional

⁵ No original: “(...) *democracy as a form of social organisation which accommodates difference and manages conflict rather than one which requires conditions of social homogeneity. The role that education might play in the strengthening of this kind of social organisation is in “establishing a social morality ‘that enables shared practices and mutual intelligible interactions while communicating divergent opinions, beliefs and values’”* (Tradução nossa).

considera como fundamental um tipo de educação ampla, que forme a integralidade do sujeito como capaz de intervir no mundo no qual ele se constitui e que por ele pode ser constituído. Assumindo que esse contexto democrático se caracteriza por um grande pluralismo, a tolerância exercerá um grande impacto nas estruturas educacionais e em um processo que podemos denominar “educação pela e para a tolerância”, para a qual a Educação Superior apresenta-se como um devido espaço de possibilidades.

3. DA EDUCAÇÃO SUPERIOR COMO FORMAÇÃO INTEGRAL: POTENCIALIDADES X REALIDADE

Antes de tratar a educação pela e para a tolerância, é oportuno apresentar algumas considerações complementares sobre a Educação Superior, sobretudo para justificar a afirmação anterior de ser ela um espaço de possibilidades para uma educação centradas em valores democráticos, com ênfase na tolerância. Pela complexidade de tais temas, há de se exigir dos participantes e de todos os que indiretamente se envolvem certa maturidade e preparo para seu devido enfrentamento.

Presumivelmente, na Educação Superior, encontram-se sujeitos mais maduros e aptos e, como se depreende de uma primeira leitura dos textos legislativos citados, a Educação Superior corresponderia a uma “educação avançada” para trabalhar e produzir no campo da ciência e dos valores conhecimentos e atitudes, aperfeiçoando competências para a realidade laboral e transformando a realidade em nome de um desenvolvimento sustentável (Carneiro, 2018, p. 534). Ou seja, na Educação Superior, oferecem-se os processos formativos específicos dos saberes e competências de tantos ramos do conhecimento, bem como metodologias que apresentem para estudo e debate questões da ética social e profissional, além de outros fundamentos próprios do *ethos* republicano e democrático.

Especificamente para a Educação Superior brasileira, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional apresenta, no Capítulo IV, (art. 43 a 57, com destaque ao art. 43, inc. I, III e V), que a metodologia da Educação Superior, deverá alcançar três grandes objetivos: a) estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; b) suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, mediante o ensino, publicações ou outras formas de comunicação e, por fim, c) possibilitar a correspondente concretização da cultura e do saber pela integração de conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.

Assim, a Educação Superior conseguirá outra grande finalidade: a lado da preparação intelectual e para o mundo do trabalho, a ela cabe “estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade” (art. 43, VI). A Educação Superior não pode ser um refinamento de metodologias de ensino ou uma mera especialização no âmbito da vida intelectual e/ou profissional. Ou seja, é uma Educação exigente, com responsabilidade tanto pessoal quanto social (pela coisa pública) e à defesa dos grandes vetores que apontam para a efetivação dos ideais democráticos.

Porque a Educação Superior deverá oferecer o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade, fortalecendo o respeito pelos direitos humanos, pelo pluralismo ideológico, pelas liberdades fundamentais, pela justiça e pela paz. Não deve ter como escopo apenas a diplomação dos estudantes, embora seja uma de suas finalidades. Em verdade, ao lado dessa legítima preocupação e tendo em vista o contexto da democracia, a Educação Superior deve se esforçar para oferecer meios de priorização da tolerância, justamente porque ela impediria que a fragmentação de ideias e concepções de vida e valores impedissem a vida em sociedade.

Isso leva a duas considerações. A primeira considera o papel relevante que o corpo docente tem nesse processo de formação democrática, ao lado das instituições com suas legislações e mecanismos específicos. Há uma grande responsabilidade por parte do professorado no sentido de disponibilizar para os estudantes meios de um “bom ensino” (Jonathan, 2014, p. 326; Galuppo, 2022, p. 68ss), pelos quais eles reconheçam a necessidade de pensar valores morais e políticos como a tolerância e o reconhecimento do pluralismo, seja por textos, por debates, por metodologias ativas e transdisciplinares. Por mais técnico que seja o conteúdo ensinado, cada docente precisa recordar que sua ação implica a formação de um futuro profissional como um sujeito integral, que consiga demonstrar competências e habilidades específicas sem prescindir da construção de uma sociedade justa e democrática. A ética profissional não pode se limitar a uma disciplina específica. Como sintetiza Carrillo-Velarde (2020, p. 1115):

Definitivamente el profesorado universitario es parte fundamental y se constituye como el motor dinamizador de los Institutos de Educación Superior (IES), en efecto, ellos son los encargados de conducir al estudiantado por el camino del desarrollo ético y moral, pretendiendo con esto formar seres humanos íntegros y con criterios sólidos.

Outra consideração reforça o que se designa por esse texto como “educação pela e para a tolerância” para a Educação Superior: uma educação que propicie a todos seus sujeitos concentrarem-se em teorias e práticas efetivas capazes de alcançar o respeito e o devido reconhecimento aos diversos modos de vida e concepções de mundo e que determinam o pluralismo fortemente característico das democracias contemporâneas. Ou, minimamente, uma educação que impeça o recrudescimento de formas claras de intolerância “um dos objetivos mais centrais que os sistemas escolares das democracias liberais podem alcançar” (Drerup. *in*: Sardoč, 2022, p. 929). Para que isso se realize, as Instituições de Educação/Ensino Superior precisam desenvolver atividades que visem uma formação básica em torno de todos esses temas, metodologias e projetos educacionais que busquem uma reflexão “mais humanística” e, portanto, mais integral e segundo os preceitos estabelecidos por tantas legislações.

Entretanto, muitos cursos de Educação Superior têm se distanciado dessa realidade, sobretudo após o trágico período de crise sanitária pelo qual passamos há pouco e pela crescente influência das corporações profissionais e ideologia de mercado sobre os currículos dos cursos de graduação, levando ao que Nunes e De Carvalho (2007, p. 193) denominam “matriz profissionalizante da educação superior brasileira”, como decorrência. Um dos efeitos desse distanciamento é o alheamento de estudantes a questões éticas, sociais e políticas, com graves implicações para as relações ocorridas especialmente no âmbito de trabalho.

Essa realidade, embora comum em todas as áreas de conhecimento, destaca-se em cursos de exatas ou no campo das Engenharias. Com efeito, em Cursos de Graduação nas áreas de Ciências, Tecnologia, Engenharia, Matemáticas, denominada atualmente de área STEM. Nesse contexto, há reduzido espaço para disciplinas e discussões de cunho mais político, sociológico ou filosófico, mediante temas como liberdade, participação política, tolerância, entre outros. Questões relativas à conjugação entre Ciência, Tecnologia e Sociedade não integram o corpo das preocupações da área STEM e a ausência de trabalhos e propostas curriculares que considerem temas “humanísticos” em uma graduação tem um alto risco de “devolver à sociedade” profissionais desmotivados a entenderem a correlação de suas atividades com todo o mundo que está em redor, com seus problemas e complexidades (Martins; Rodrigues-Silva, 2022⁶).

As consequências ante tal contexto podem levar a uma neutralidade e indiferença ante problemas da sociedade, além de um certo conformismo ou insensibilidade. O desengajamento dos profissionais ante considerações de bem-estar público tem potencial para perpetuar estruturas e práticas de injustiça, preconceito e intolerância. Ademais, as perigosas consequências que uma “neutralidade” e indiferença ante problemas da sociedade aferidas dentro de um processo educacional, deveriam preocupar a todos que trabalhamos diretamente na área da Educação, justamente porque não se deveria permitir que surgissem, ainda no processo educativo, muitas das razões permitem o recrudescimento da violência, da desigualdade e da exclusão, bem como a ascensão ou retomada ao poder de grupos e ideias que vão de encontro às instituições e aos ideais democráticos.

Mas por que a Educação Superior seria uma “educação pela e para a tolerância”? Ora, é consenso amplamente difundido, expresso em alguns documentos internacionais de direitos humanos (ONU, 1948; UNESCO 1995), que a educação deve cultivar e promover a tolerância como uma virtude e um princípio político-jurídico. Tomando como um modelo a Declaração de Princípios sobre a Tolerância (1995, p. 15), nela se estabelece que a educação é o “meio mais eficaz de prevenir a intolerância”. No âmbito da Educação Superior, as iniciativas em torno da tolerância são extremamente necessárias pela adoção de práticas de ensino multi e interdisciplinares que levem em conta o tema da tolerância. Não sem desafios, torna-se possível o alcance de toda dimensão educacional (conforme vimos nas prescrições legais) e que tem, dentre seus maiores fins, a plena cidadania.

Citando outro importante documento, a Declaração da Unesco, Lima (2020, p. 6), sintetiza:

A conceituação básica da educação para a tolerância consiste nos direitos e nas liberdades dos estudantes, para assegurar seu respeito e estimular a vontade de proteger direitos e liberdades dos outros. A raiz está na própria definição de cidadania, como exercício de direitos e deveres: por extensão, a tolerância abarca o direito de ser tolerado e o dever de tolerar. O objetivo educacional, nesse caso, é o desenvolvimento de juízo autônomo, reflexão crítica e pensamento ético. Os métodos precisam estar conscientes das fontes

⁶ Nesse texto, destacam-se duas pesquisas elaboradas especificamente no campo da Engenharia: de Erin Cech (2003) e de Byron Newberry (2004). Os resultados de ambas as pesquisas se equivalem na aferição de os estudantes entenderem que temas relativos à sociedade, à justiça, à ética são desnecessários. Tal desinteresse, incrivelmente, aumenta à medida que o estudante avança nos períodos de sua graduação: conforme descreve Newberry, a maior parte dos estudantes entendem que “a ética é irrelevante, ou que é apenas bom senso, ou que o estudo dela desperdiçou tempo e esforço que poderia ter sido mais bem aproveitado para aprender e fazer mais conteúdo de engenharia, ou que o motivo pelo qual entraram na engenharia foi para evitar a preocupação com tais coisas”. (Newberry, 2004, p. 346).

culturais, sociais, econômicas, políticas e religiosas da intolerância, que levam ao medo, à exclusão e à violência.

Em outros termos, a Educação como um todo, mas sobretudo a Educação Superior é preconizada legal e normativamente como um processo de formação cidadã, voltado para os grandes ideais da democracia e que expresse a primazia da tolerância nas mais diversas relações. Por isso, é fundamental que a Educação Superior volte a ser um espaço crítico, abrangente e transformador para a construção do conhecimento e da realidade, retomando os temas de formação humanística e os discutindo por meio dos acontecimentos que, de certo modo, em muito influenciam na vida dos estudantes. Isso não só demonstraria a eles o quanto que questões éticas, políticas e sociais são importantes, mas o quanto é fundamental ter bons argumentos para enfrentá-las, a fim de não cair nas armadilhas da polarização extremista que vemos amiúde atingir esse contexto. Uma iniciativa seria, portanto, reconsiderar o espaço de atividades e metodologias que ponderem, com prioridade, o tema da tolerância nas práticas educacionais. É o que se espera desenvolver na última seção desse trabalho.

4. DA EDUCAÇÃO PARA/PELA TOLERÂNCIA E O “RESGATE” DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

A tolerância deveria ser considerada, independente dos contextos específicos de tempo e lugar (mas com completa propriedade nos contextos de estados democráticos), como um objetivo central da educação. Com efeito, essa seria uma conclusão natural caso entendamos a educação, além de tudo que já expressamos, como um meio central para, ao menos, capacitar os cidadãos de um estado a combaterem todo tipo de intolerância. Seriam diversificados os meios para que efetivas a educação como um meio para a tolerância, bem como muitas abordagens possíveis para cotejar a tolerância como objeto das práticas educacionais. E procurar, com isso, que formas ilegítimas de intolerância sejam evitadas.

Dentre os valores e princípios a serem exigidos nos últimos tempos para a educação em sociedades democráticas, cabe especial lugar para a tolerância: mesmo que para alguns ela já não seja uma prática suficiente (Balint, 2017; Galeotti, *in*: Sardoč. 2022). Ela continua como virtude ou prática pessoal e institucional de primeira grandeza. Não está isenta de desafios e circunstâncias de conflito ou embate. Entretanto, a realização pedagógica da tolerância como objetivo da educação democrática é de fundamental importância para que a educação alcance suas grandes finalidades e a Educação Superior, sobretudo, tenha condições exequíveis de se estabelecer como uma formação integral de um sujeito disposto a deliberar à luz de concepções tolerantes sobre razões de primeira ordem que justificam certa objeção acerca de uma ideia, de um comportamento ou de uma pessoa/sociedade.

Em um de seus textos sobre tolerância, Yves Zarka (2013, p. 174) apontou que ela é uma virtude no sentido clássico, ou seja, uma capacidade que não é dada inicial ou espontaneamente, mas uma aptidão adquirida. A tolerância – como virtude moral e princípio político – é um elemento essencial de uma sociedade liberal e democrática, especialmente uma marcada pelo pluralismo

moral, religioso e cultural (Walzer, 1999; Galuppo, 2021). Em uma era cada vez mais diversa em função da participação de novos sujeitos e grupos, questões de globalização e redes sociais, a tolerância se torna um dos meios mais eficazes para o combate a circunstâncias de preconceito e discriminação. De igual modo, a tolerância pressupõe pessoas e instituições que sejam plenas de ideais e projetos de vida específicos e que, não obstante suas tendências e seus valores, convivem em respeito com planos e projetos, crenças e ideais completamente diferentes e, não raras vezes conflitantes.

Para Cittadino (2006, p. 854), a tolerância é como uma obrigação à qual todos devem se submeter, justamente em vista do pluralismo que caracteriza a sociedade contemporânea. E, em para Susan Mendus,

a tolerância é de e por pessoas, e a desaprovação do tolerante ao tolerado é compatível com sua ação virtuosa ao tolerar precisamente porque tal ação por si só pode mostrar o devido e apropriado respeito pelas pessoas. A crença nas pessoas como agentes essencialmente autônomos (autolegisladores), autorizados a dirigir o curso de suas próprias vidas, gera um argumento a favor da tolerância como distinto da indiferença ou da licenciosidade, pois o que é exigido por tal ética é precisamente que eu aja moralmente bem em permitir que outros ditem suas próprias ações, mesmo que eu desaprove moralmente tais ações (Mendus, 1988, p. 5, grifos nossos)⁷.

Em outros termos, Mendus quer explicitar que o verdadeiro estatuto da tolerância se dá nas circunstâncias em que alguém não é apenas indiferente aos outros que acreditam em coisas diferentes ou praticam atos objetáveis de acordo com sua perspectiva. É tarefa que busca reconhecimento, respeito, equidade: porque por ela, todos se tornam aptos a reconhecer a liberdade de alguém optar por uma visão de mundo diferente, restando, de todo modo, a igualdade de tratamento respeitoso e oportunidades factíveis para que cada um realize seus próprios projetos e concepções de vida.

Todo pensamento em prol da tolerância liga-se, necessariamente, ao exercício da liberdade, não da mera pacificação social (que pode ser atingida por meios nada tolerantes). Nesse diapasão, a tolerância será compreendida não como mera abertura aos outros no discurso, como expressa Bohman, mas

a capacidade de tratá-los como membros livres e iguais de uma comunidade de deliberação e julgamento. Como ideal regulativo, a tolerância mantém tal comunidade; considera intolerantes aqueles que negam que os conflitos possam ser resolvidos mediante uma via que mantenha a igualdade de participação para todos (Bohman, *in*: Mckinnon; Castiglione, 2003, p. 113)⁸.

O que Bohman afirma é que a tolerância prescinde de considerações meramente discursivas

⁷ No original: “(...) *toleration is of and by persons, and the tolerator’s disapproval of the tolerated is compatible with his acting virtuously in tolerating precisely because such action alone can show due and proper respect for persons. A belief in persons as essentially autonomous (self-legislating) agents, entitled to direct the course of their own lives, generates an argument for toleration as distinct from indifference or licence, since what is required by such an ethic is precisely that I act morally well in allowing others to dictate their own actions, even though I morally disapprove of such actions*”. (Tradução nossa).

⁸ No original: “*The conflicts that are the object of reflexive toleration can be resolved only by creating the conditions for an inclusive deliberative community. Thus, toleration is not merely openness to others in discourse, but the capacity to treat them as free and equal members of a community of deliberation and judgement. As a regulative ideal, toleration maintains such a community; it deems intolerant those who deny that conflicts can be solved in such a way as to maintain the equal membership of all*”. (Tradução nossa).

ou programáticas para a concreção da igual dignidade de todas as pessoas. Mesmo que ela vá ao encontro das peculiaridades dos diversos grupos, conciliando as mais diferentes visões de mundo, a tolerância também visa a construção de uma comunidade, na qual também todos, sem exceção, podem participar e tomar decisões quanto a seus rumos e fins. A tolerância, aqui, tem forte apelo à igualdade de participação para todos aqueles que formam uma comunidade.

Como princípio jurídico e valor pessoal, a tolerância pode ser designada por práticas diversas, realizadas tanto pessoal quanto socialmente. Essa ideia pode ser admitida como uma primeira (ainda que óbvia) razão para correlacionar educação e tolerância. A ela, devem ser colacionadas outras motivações, sobretudo que venham sublinhar que tanto a educação quanto a tolerância (a fortiori, as duas correlacionadas) concorrem para o alcance dos valores de uma sociedade livre e republicana, que garante a liberdade e os meios mais importantes para uma vida plena e justa. Em outros termos, é preciso assumir que democracia, educação e tolerância se implicam mutuamente, exigem-se reciprocamente (Forst, 2014).

Não obstante as tensões conceituais (uma vez que tanto a democracia quanto a tolerância são termos normativamente dependentes e elusivos (Heyd, 1996; Cohen, 2004; Forst, 2004), pode-se considerar a educação pela e para a tolerância como uma realidade pertinente no discurso social contemporâneo, inclusive no âmbito jurídico e na consolidação de direitos e garantias fundamentais. Em uma Democracia, a diversidade e as inúmeras possibilidades de projetos de vida, embora peculiares, não devem ser vistos como rivais, mas como coexistentes, em uma relação por ora mais, por ora menos pacífica e consensual. O respeito tem como ponto de partida o conhecimento, o “saber sobre”, atitudes provenientes do processo educacional. Quanto à tolerância, por fim, vale a síntese de Walzer (1999, p. XII): “a tolerância torna a diferença possível” e “a diferença torna a tolerância necessária”.

Como entender, portanto, a correlação entre democracia-tolerância-educação, ou, mais especificamente entre a tolerância e a educação? Se estamos considerando que esse seja um possível caminho para restabelecer uma formação mais humanística para a Educação Superior, como deveria se efetivar esse tipo de Educação que toma a tolerância como meio e como finalidade? Quais os fundamentos mínimos para que a tolerância venha a se tornar um objetivo educacional e concretizar por meio de seus apelos os grandes objetivos da Educação Superior, especialmente naqueles pontos em que ela se desenvolve em prol da democracia e dos valores da cidadania e da eticidade?

Um primeiro fundamento seria entender que a tolerância permite o equilíbrio entre um sentimento emotivo ou alguma razão epistemológica que implique em impedimento a determinada ação ou ideia (ainda que exista certa objeção) e um processo de aceitação ou de não-interferência que não identifique como indiferença ou mera aceitação. Ou seja, a tolerância não faz com que um indivíduo passe meramente a aceitar aquilo que não corresponde às suas convicções de mundo e de valores, mas que encontre razões de admitir que a diferença/divergência coexista, permitindo o pluralismo de valores e concepções de vida e de bem. As razões que levam a uma pessoa ser tolerante (e, portanto, de não interferir no comportamento ou ideal de outrem, embora tenha certos motivos ou até poder para tal), são maiores e mais condizentes com o espírito democrático e republicano

que todos, em nome também da liberdade e da igualdade, desejam estabelecer (Mendus, 1988; Forst, 2014; Sardoč, 2022). A educação para a tolerância permite entender, pelo menos em linhas gerais, o que a tolerância é (ou, melhor, o que ela não é, como por exemplo, indiferença ou mero endosso à diferença) (Walzer, 1999; Cohen, 2004).

Obviamente, não é satisfatório o fato de uma pessoa ser educada para ser tolerante, nem que todo tolerante é alguém culto ou que passou pela Educação Superior (cf. Rapp, 2014). Não são raros os exemplos de indivíduos que, embora amplamente graduados, não se mostraram nada tolerantes quando isso deles foi exigido. Felizmente, também são muitos os casos em que pessoas tolerantes, ainda que sem a Educação Superior, fizeram diferença na história (como o presidente Lincoln, cujas ações possibilitaram o fim da escravidão nos Estados Unidos).

O que se salienta é que os objetivos e valores educacionais exigidos em uma democracia necessariamente passam pelo desenvolvimento de práticas que permitam uma reflexão madura e suficientemente referenciada para o estudo da tolerância e sua consequente prática, sobretudo para fortalecer aqueles que já possuem certa tendência a um modo de vida mais aberto à pluralidade ou para oferecer oportunidades de uma certa modificação de visão de mundo para os que ainda não puderam entender a diversidade como um valor fundamental. A Educação Superior deve oferecer meios eficazes para que se esclareçam os requisitos mínimos da tolerância, tanto conceitual quanto empiricamente.

Um segundo fundamento é, em verdade, apresentado por Drerup (*in*: Sardoč, 2022). Trata-se de admitir que, no âmbito educacional, a tolerância é tanto uma virtude moral (desenvolvida no coletivo), quanto uma expressão de emoções subjetivas. Por isso, segundo a ideia de Drerup, a educação para a tolerância é, ao mesmo tempo – sobretudo em termos práticos e empíricos – uma forma de educação das emoções e o cultivo de virtudes epistêmicas. A abordagem da tolerância pela educação, seja de modo minimalista, seja em vertente maximalista –corresponde àquilo que subjaz à sua natureza após as inúmeras reflexões e abordagens provenientes desde a modernidade: ser um dos pré-requisitos para democracias plurais.

Ainda segundo Drerup, a educação para/pela tolerância presume uma educação para emoções e para valores epistêmicos. Ambas as formas de educar para a tolerância podem ser analiticamente separadas, mas sobrepõem-se em termos práticos e empíricos: juntas, constituem dimensões de uma educação democrática sustentada pela tolerância. Em relação às emoções, a educação pode oferecer a todos um desenvolvimento de ideais como a autonomia, a disposição de aceitar o outro, a alteridade (Drerup, *in*: Sardoč, 2022, p. 938). Uma vez que as emoções são constitutivas da nossa relação com o mundo social e político e conosco, a educação relativa a elas tem o condão de desenvolver pelo menos um mínimo de empatia em relação aos problemas do mundo e de outras pessoas, passo essencial para uma atitude tolerante. Afinal, “as emoções são baseadas em valorações, avaliações e julgamentos e, portanto, têm conteúdo cognitivo e avaliativo e cumprem funções epistêmicas, por exemplo, abrindo perspectivas orientadoras da ação sobre o mundo e o que é importante nele” (Drerup, *in*: Sardoč, 2022, p. 936)⁹.

⁹ No original: “(...) emotions are based on valuations, assessments, and judgments, and hence that they have cognitive and evaluative content and fulfill epistemic functions, for example, by opening up action-guiding perspectives on the world and what is important in it”.

Portanto, pela educação, espera-se que os sujeitos possam equilibrar suas “emoções negativas” (medos irracionais, raiva, inveja, desprezo pelos factos, etc.) que provavelmente levariam a atitudes intolerantes, e, no melhor dos casos, fomentem suas “emoções positivas” (amor, solidariedade, respeito, esperança, etc.), tendentes, presumivelmente, com atitudes e posturas mais tolerantes. Drerup destaca, nesse ponto, uma emoção que é presente em nossa realidade brasileira, sobretudo no que diz respeito seja ao reconhecimento de posturas divergentes ou valores conflituosos, seja no debate frutuoso quanto a questões éticas e políticas: trata-se do medo, que, causado pelo estreitamento do horizonte de valores e conhecimento dos indivíduos, “pode tornar as pessoas susceptíveis à polarização política, às soluções simples e às verdades ‘sentidas’” (Drerup, *in*: Sardoč, 2022, p. 937), ou ao completo alheamento dessas questões, pouco se importando com elas.

Por sua vez, a educação para a tolerância e virtudes epistêmicas levam em conta uma orientação mais cognitiva e para contrariar a intolerância política e para permitir e facilitar o desenvolvimento da tolerância como uma virtude democrática. Na verdade, ao tomar a tolerância como uma virtude da democracia, a educação para as virtudes epistêmicas entende como necessária a formação a partir das ideias (e atividades empíricas que as demonstrem) de precisão, objetividade e imparcialidade. Os efeitos dessa modalidade de educação, além de proporcionar um desenvolvimento intelectual e social nos estudantes, podem contribuir na erradicação de posturas – talvez muito comuns entre os mais jovens – de adotarem acriticamente doutrinas intolerantes (como certas teorias da conspiração, não raras no contexto das redes sociais). Ademais, depuram, com argumentos factíveis e experimentalmente comprovados, ideologias, imaginações, estereótipos e preconceitos. Dogmatismo, autoritarismo e sentimentos irracionais de ameaça – bases de qualquer intolerância moral e política – são combatidas no campo dos argumentos, da ciência e da fundamentação teórica pelas instituições de ensino, mediante os mais diversos aparatos educacionais, como leituras, audiovisuais e debates.

Nos termos de Drerup:

a educação para a tolerância nas escolas públicas deve, entre outros fatores, basear-se na premissa de que, para contrariar a intolerância política, temos de fortalecer e desenvolver virtudes epistêmicas entre os alunos. Especialmente do ponto de vista educacional, não podemos compreender a tolerância independentemente de uma variedade de outras capacidades e traços de caráter. A tolerância como virtude democrática depende essencialmente e está inserida numa rede de virtudes epistêmicas, como precisão, objetividade e imparcialidade, uma orientação para a verdade, mente aberta, uma certa humildade epistêmica, pensamento crítico e uma deferência epistêmica para com autoridades epistêmicas confiáveis (Drerup, *in*: Sardoč, 2022, p. 942)¹⁰.

Ou seja, Drerup defende que todas as virtudes elencadas nessa grande rede com a tolerância são constituídas por elementos normativos e epistêmicos, mais que o conteúdo moral. Com efeito,

¹⁰ No original: “(...) *tolerance education in public schools should, among other factors, be based on the premise that, in order to counteract political intolerance, we have to strengthen and develop epistemic virtues among students. Especially from an educational perspective, we cannot make sense of toleration irrespective of a variety of other capacities and character traits. Toleration as a democratic virtue is essentially dependent on and embedded in a network of epistemic virtues, such as accuracy, objectivity, and impartiality, an orientation towards the truth, open-mindedness, a certain epistemic humility, critical thinking, and an epistemic deference towards trustworthy epistemic authorities.*”

o que visam não é outra coisa senão “acertar as coisas epistemicamente, por exemplo, formando crenças verdadeiras”. As virtudes epistêmicas, cultivadas por um integral processo educativo tem como escopo facilitar a constituição e o desenvolvimento de atitudes cada vez mais democráticas e tolerantes.

Por fim, ainda seguindo o raciocínio de Drerup, é preciso restabelecer na Educação Superior disciplinas e materiais que levem em conta os desafios contemporâneos para as democracias e para a relação interpessoal fundamentada nos parâmetros da ética e da razão prática. Atividades como leituras de textos, debates a partir de vídeos e relatos em redes sociais, dinâmicas que se constroem em torno de problemas como fenômenos migratórios, novas configurações de valores e costumes em um mesmo local, reaparecimento da religiosidade, sobretudo com a expansão do islamismo (Zarka, 2013, p. 27), etc., podem implicar a formação para a cidadania e, diferentemente do que se abordou na seção anterior, quebrará o vicioso ciclo de estudantes que pensam ser tais assuntos supérfluos e desinteressantes.

Certamente, Drerup tem a prudência de admitir que apenas a educação para a tolerância seja capaz de produzir cidadãos tolerantes. Entretanto, ela tem total condições de desenvolver categorias prévias que tornem possível ou mais provável o desenvolvimento de atitudes tolerantes. Por isso, como objetivo da educação, a tolerância depende tanto dos elementos normativos e legítimos de seus objetivos, quanto do “ideal e interação social, política e educacional que também se aspira”, combinando a tolerância com outras atitudes e relações normativas, como o reconhecimento e o respeito (Drerup, *in*: Sardoč, 2022, p. 931).

Um terceiro fundamento se encontra em Martha Nussbaum (2010) denominou de “formação da consciência crítica e criativa”. Com efeito, Nussbaum apresenta uma defesa do ensino dos valores como a tolerância e a não discriminação, sobretudo com práticas emancipatórias e discursivas na Educação Superior, como meios de enfrentamento das condições que conduzem ao comportamento social discriminatório e alheio às exigências do bem comum. Esse processo permitiria a saída de uma “educação para o crescimento econômico” para uma educação “para a coesão e compreensão social” (Nussbaum, 2010, p. 10)¹¹, cujos fins coincidem com a conscientização da “estabilidade das instituições democráticas, uma vez que uma economia forte é um meio para fins humanos, e não um fim em si”.

Em outros termos, o terceiro fundamento seria uma conjugação da educação das emoções e das virtudes epistêmicas (conforme apresentados por Drerup) e se realizando como uma educação para a prática política e jusfilosófica, subsidiada com o conhecimento das muitas escolas de pensamento que tomam a tolerância como um de seus grandes objetos: em nossos termos, seria uma propedêutica da/para a vida cívica. Com efeito, com o fornecimento de conhecimentos fundamentados em estudiosos consagrados, sobretudo os que pesquisaram sobre dados históricos e os contextos políticos dos conflitos de tolerância (como os conflitos políticos e religiosos, v.g.), grande parte dos estudantes podem superar preconceitos e provavelmente deixem de adotar

¹¹ Nos termos da autora: “A flourishing economy requires the same skills that support citizenship, and thus the proponents of what I shall call “education for profit,” or (to put it more comprehensively) “education for economic growth,” have adopted an impoverished conception of what is required to meet their own goal. This argument, however, ought to be subservient to the argument concerning the stability of democratic institutions, since a strong economy is a means to human ends, not an end in itself”. (Tradução nossa).

construções simplificadas de conflitos de tolerância o que, não raro, só leva ao recrudescimento dos conflitos e da intolerância.

Ademais, essa formação teria como objeto a própria relação que se constrói com outrem, tomando-o como alguém que não só pensa diferente, mas que tem o direito e o espaço necessariamente protegido para que ele se exponha sem constrangimentos ou empecilhos. Em outros termos, leva em conta um exercício de liberdade que considera o pensamento alheio como diferente, e não como um erro a ser combatido.

Essa educação política daria aos professores a oportunidade de apresentarem aos estudantes diversas escolas de pensamento (jusfilosóficas e morais) que tomam a tolerância como centro de reflexão – liberalismo, perfeccionismo, comunitarismo – a fim de os estudantes entenderem que a tolerância ou as questões de mesma natureza não se reduzem a escolhas subjetivas, contingentes e reféns do gosto ou do humor. Ademais, levaria em conta o exercício do debate, do diálogo construtivo, com o propósito duplo de: a) propiciar o treinamento em no microcosmo escolar para o macrocosmo do mundo do trabalho e da sociedade; b) para evitar cair nas facilidades de indiferença ou da “cultura de cancelamento” que, ante o diferente, não o toma com respeito e reconhecimento, tão-somente como um alvo a ser extirpado.

A educação para/pela tolerância como forma de educação das emoções, como cultivo de virtudes epistêmicas como propedêutica para a vida cívica constituem, em seu conjunto e na oferta concomitante junto à Educação intelectual e para o mundo do trabalho próprio da Educação Superior. Ela torna possível, conforme também defende Nussbaum, que os estudantes entendam, dentro de seus contextos de mundo e ideais de vida, o quanto é favorável cultivar uma compreensão da posição de outra pessoa, uma vez que isso pode resultar no reconhecimento de algo de valor nela, mesmo que continue a ser uma posição que os estudantes tenham certas razões para se reservar ou objetar. Os pressupostos de uma “educação pela e para a tolerância” são dimensões centrais de uma teoria de educação para a tolerância democrática.

Acredita-se que essa forma de compreender a educação pela e para a tolerância é a mais próxima dos principais corolários do liberalismo, equilibrando tanto uma atitude mais libertária (que negaria qualquer intervenção em favor de uma metodologia educativa para a tolerância fora do âmbito privado) ou de uma “visão ativista”, como a defendida por Stephen Macedo, cujas linhas de raciocínio equivalem, em síntese, a uma grande defesa de um processo educativo que ensine e exercite a tolerância de modo fortemente assertivo (Macedo, 2000, p. 167, 169, 276). Considerações mais pertinentes quanto a este modo mais equilibrando de relação entre tolerância e educação mediante uma visão liberal podem ser encontradas em Betto van Waarden (2017), que defende que “as escolas devem ensinar aos alunos um quadro cultural e religioso mínimo e pensamento crítico para que possam ajudar a definir os limites de tolerância da democracia liberal como democráticos” (van Waarden, 2017, p. 2).

5. CONCLUSÕES

Uma vez que a Constituição Federal reconheceu como um de suas temáticas a questão

da Educação, a tal ponto de classificá-la enquanto um direito fundamental social (art. 6º, com especificações legislativas entre os art. 205 a 211), as práticas e metodologias de ensino e efetivação do direito à Educação passam a fazer parte das considerações tanto no âmbito educacional quanto no âmbito jurídico. Destaca-se, nesse particular o quanto a educação é meio essencial para a realização das pessoas enquanto indivíduos, bem como na formação de consciências para agirem em prol do bem comum. a Constituição estabeleceu meios para que Estado, família e toda sociedade enviem os devidos esforços para assegurar a efetividade de tal direito social fundamental.

Ao se admitir com Zarka (2013, p. 41) que as virtudes só se tornam possíveis mediante o processo educacional, é necessário urgentemente rever os projetos pedagógicos de ensino e metodologias aplicadas sobretudo na realidade da Educação Superior, a fim de que todo processo formativo atue na ação humana interpessoal, na defesa dos valores republicanos, a capacidade de estar próximo a problemas sociais e éticos. A formação de profissionais qualificados não pode ser empreendida prescindindo a formação para uma cidadania tolerante e crítica

O processo educacional na Educação Superior não pode se atentar tão somente ao conteúdo mais procedimental e tecnicista. Logo, são indispensáveis as atividades que visam formação integral para a cidadania e tolerância, alcançadas por meio de debates, mesas redondas e metodologias ativas que visam maior protagonismo dos estudantes (que podem apresentar suas inquietações e opiniões sem cerceamentos ou censuras). Ademais, um efetivo projeto de extensão universitária, que possibilita a inserção dos estudantes na sociedade (não só para fins profissionais), pode ser ocasião de os estudantes entenderem a importância da tolerância, da cidadania e da ética. Por fim, na formação dos currículos, há de se dar atenção para disciplinas que visem trabalhar mais a fundo as questões mais conceituais.

Ademais, o cultivo da tolerância e outros valores mediante a educação são meios para nos resguardar das tendências humanas destrutivas que dificultam a realização do respeito e da igualdade nas democracias atuais (Nussbaum, 2010, p. 28). De certo modo, o que Nussbaum defende em relação a uma educação para e pelos valores da democracia corresponde a desenvolvimento de uma consciência crítica pela qual os estudantes, em seu processo de formação (literalmente compreendido), consigam questionar seus saberes, competências, habilidades, atitudes e omissões enquanto exercício (ou completa omissão) para o respeito mútuo, para o bem-estar social e para o reconhecimento positivo da diferença e da diversidade.

Caso não se volte ao núcleo e ao sentido fundamental da educação, se não se recuperar o estatuto da educação em sua essência, corre-se o risco de provocar uma séria crise, de polarizações que só fazem enfraquecer o processo educacional. Por isso que muitas teorias desenvolvidas nos últimos anos vêm destacando metodologias de ensino de ciências exatas e humanas em abordagens para além dos conteúdos específicos. Pode-se afirmar, sem exageros, que sem tais processos efetivados em muitas instituições de ensino, a Educação Superior continuará agonizando sob um processo de crise e de esgarçamento.

Não obstante essa realidade controversa, todos que trabalhamos nos processos educativos devemos nos esforçar para que a educação, sobretudo o Educação Superior alcance, ainda que minimamente, os valores e fins preconizados pelas normas do Direito brasileiro. Especialmente no contexto da democracia brasileira, tantas vezes posta em perigo ou combatida das mais diversas

formas, o processo educacional precisa recuperar sua posição de vanguarda na promoção dos ideais republicanos mais importantes, sobretudo voltando seu foco para reconhecer e resguardar o pluralismo, as diferenças e a prática autêntica do respeito. Em suma, não é leviano afirmar que, em uma democracia, o processo educacional é, por natureza, um processo que deve se articular sempre afim à tolerância.

Além de prescrever a importância de educação à tolerância (como fim de uma série de processos mais ou menos organizados), é necessário também percorrer uma via de educação pela tolerância: à luz dessas concepções de tolerância e tendo como pano de fundo sua relação com a Educação Superior, é preciso elucidar, em um primeiro momento, que a tolerância é certamente um objetivo educativo, uma estratégia e uma resposta potencial à diversidade entre outras, nas quais se destacam os valores e práticas do reconhecimento e do respeito. A tolerância é, também, efeito de práticas pedagógicas e de ensino-aprendizagem que visam entender o quanto a educação é mecanismo de transformação e de promoção do humano e de suas diversas relações consigo, com os outros e com o mundo. A tolerância não apenas desempenha o papel de um objetivo da educação, mas também é um elemento constitutivo.

Obviamente, não se defende concepções idealistas de educação que acreditam que o esforço ao redor de temas sobre virtudes e valores conseguiriam mudar a realidade como um todo e de modo efetivo. Com efeito, quando se fala em educação e tolerância, não faltarão aqueles que implicarão no sentido de afirmar quanto à ineficácia ou inutilidade dessa conjugação. Admiti-la seria mero idealismo, uma ilusão. Todavia, a educação pela e para a tolerância articular-se-ia como um passo fundamental para realizar o escopo da Educação Superior conforme preconizado legal e culturalmente. A correlação entre ensino, pesquisa e extensão em um pano de fundo pautado pela tolerância e outros valores democráticos tem não só validade como condições exequíveis de colocar toda comunidade acadêmica – professores, estudantes, sociedade – na direção de pensar, adequadamente, as muitas dificuldades político-sociais do tempo atual.

REFERÊNCIAS

BALINT, Peter. *Respecting Toleration: traditional liberalism and contemporary diversity*. Oxford: Oxford University Press, 2017.

BOHMAN, James. Reflexive toleration in a deliberative democracy. In: MCKINNON, Catriona; CASTIGLIONE, Dario. (eds.) *The Culture of Toleration in diverse Societies: Reasonable Tolerance*. Manchester: Manchester University Press, p.111-131, 2009.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. *Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996* (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 15 ago.2023.

CARNEIRO, Moaci Alves. *LDB fácil: Leitura crítico-compreensiva*, artigo a artigo. 24.ed. Petrópolis: Vozes, 2018.

CARRILLO-VELARDE, Marco Vinicio. La ética y los valores en la educación superior. *Dominio de las Ciencias*, v. 6, n.3, p.1108-1117, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/>

articulo?codigo=7539765, Acesso em: 8 mar. 2024.

CENCI, Angelo Vitório; FÁVERO, Altair Alberto. Notas sobre o papel da formação humanística na universidade. *Revista Pragmateia Filosófica*, Passo Fundo, v. 2, n. 1, p.1-8, out. 2008.

CITTADINO, Gisele. Comunitarismo. In: BARRETTO, Vicente de Paulo (Coord.). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo/Rio de Janeiro: Unisinos/Renovar, p. 136-138. 2006.

COHEN, Andrew Jason. What Toleration Is? *Ethics*, Vol. 115, n. 1, pp. 68-95, out. 2004. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/10.1086/421982>. Acesso em: 14 dez. 2020.

COIMBRA, Camila Lima; SILVA, Leonardo Barbosa e; COSTA, Natália Cristina Dreossi. A evasão na educação superior: definições e trajetórias. *Educ. Pesqui.*, São Paulo, v. 47, e228764, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/WRKk9JVNBnJJsnNyNkFfJQj/?lang=pt>, Acesso em: 15 dez. 2023.

COSTANDIUS, Elmarie; ROSOCHACKI, Sophia. Educating for a plural democracy and citizenship: a report on practice. *Perspectives in Education*, Bloemfontein, v. 30, n. 3, p. 13-20, set. 2012. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/280303930_Educating_for_a_plural_democracy_and_citizenship_-_a_report_on_practice. Acesso em: 30 nov. 2023.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica como direito. *Cadernos de Pesquisa*, v. 38, n. 134, p.293-303, maio/ago. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/QBBB9RrmKBx7MngxzBfWgcF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 jul. 2023.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. *Caderno de Pesquisa*, São Paulo, n. 116, jul. 2002.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Sentidos da educação na Constituição Federal de 1988. *RBP AE*, v. 29, n.2, p.195-206, mai./ago. 2013.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. *Revista Educação e Sociedade*, Campinas, vol. 28, n. 100, especial, p. 691- 713, out. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/Sys3c3j8znnWkyMtNhstLtg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 dez. 2023.

FERREIRA BAPTISTA, Vinicius Diretrizes Nacionais e o descompasso na formação humanística do curso de graduação em Administração Pública da UFRRJ *Regae. Revista de Gestão e Avaliação Educacional*, v. 6, n. 13, pp. 101-119, 2017.

FORST, Rainer. The limits of Toleration. *Constellations*, 11 (3), 2004, p. 312-325. Disponível em: <https://philpapers.org/rec/FORTLO>. Acesso em: 17 out. 2021.

FORST, Rainer. Toleration and Democracy. *Journal of Social Philosophy*, Vol. 45 No. 1, p. 65–75, 2014. Disponível em <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/josp.12046>. Acesso em: 17 out. 2021.

GALEOTTI, Anna E. Toleration. In: SARDOČ, Mitja (ed.). *The Palgrave Handbook of Toleration*. Cham: Palgrave Macmillan, p.71-92. 2022.

GALUPPO, Marcelo Campos. *Democracia e Tolerância*. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/n850evs>. Acesso em: 17 dez. 2021.

GALUPPO, Marcelo Campos. *Introdução à vida acadêmica II: manual do professor – um guia de metodologia do ensino para professores de cursos superiores*. São Paulo: Dialética, 2022.

GARCIA, Emerson. O direito à educação e suas perspectivas de efetividade. *Revista Jurídica Virtual*. Brasília, vol. 5, n. 57, fev. 2004. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/656>. Acesso em: 10 ago. 2023.

GÖTTEMS, Claudinei J. Direito Fundamental à Educação. *Argumenta-UENP*, Jacarezinho N° 16, p. 43-62, 2012. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/573>. Acesso em: 02 nov. 2023.

HEYD, David, *Toleration: a elusive virtue*. Princeton: Princeton University Press, 1996.

JONATHAN, Aguirre. La ética y valores morales en la enseñanza universitaria desde la perspectiva de los estudiantes: conjunción de intelecto, compromiso, afecto y pasión en los profesores memorables. *Revista Entramados - Educación Y Sociedad*, Año 1, n.1, 2014, pp. 323- 335. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5251798.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2024.

LIMA, Ana Marusia Pinheiro The limits of toleration in an education for democracy: Camara Mirim Program – Plenarinho. *Educ. Pesqui.*, São Paulo, v. 46, e213265, 2020.

MARTINS, Leandro José de S.; RODRIGUES-SILVA, J. Das Crises às possibilidades da Educação Superior no Brasil: uma leitura a partir de Hannah Arendt. *Educação e Filosofia*, Uberlândia, v. 35, n. 75, p. 1593–1624, 2022. DOI: 10.14393/REVEDFIL.v35n75a2021-64064. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/view/64064>. Acesso em: 27 nov. 2023.

MENDUS, Susan. *Toleration and the limits of liberalism*. Humanities Press, Atlantic Highlands, 1989.

NEVES, Clarissa E. B. Apresentação: Desafios da educação superior. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 9, n. 17, p. 14-21, jan./jun., 2007. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias>. Acesso em: 30 nov. 2023.

NEWBERRY, Byron. The Dilemma of Ethics in Engineering Education. *Science and Engineering Ethics*, Volume 10, Issue 2, 2004.

NUNES, Edson; DE CARVALHO, Márcia. M. Ensino universitário, corporação e profissão: paradoxos e dilemas brasileiros. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 9, n. 17, p. 190-215, jan/jun, 2007. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/5626>. Acesso em: 30 nov. 2023.

NUSSBAUM, Martha C. *Not for Profit: Why Democracy needs the Humanities*. Princeton: Princeton University Press, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: UNIC, 2009 [1948]. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2021.

PIOVESAN, Flávia. *Tema de direitos humanos*. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

RAWLS, John. *Uma Teoria de Justiça*. Edição Revista. Tradução de Jussara Simões; Revisão técnica da tradução por Álvaro de Vita. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

SARDOČ, Mitja (ed.). *The Palgrave Handbook of Toleration*. Cham: Palgrave Macmillan, 2022.

SIFUENTES, Mônica. *Direito fundamental à educação: a aplicabilidade dos dispositivos Constitucionais*. 2.ed. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2009.

SOUZA, Donaldo B. de. Avaliações finais sobre o PNE 2001-2010 e preliminares do PNE 2014-2024. *Est. Aval. Educ.*, São Paulo, v. 25, n. 59, p. 40-170, set./dez. 2014. Disponível em: <http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/eae/arquivos/1942/1942.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2023.

UNESCO (1995). *Declaração Mundial de Princípios sobre a Tolerância, 16 de novembro de 1995*. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1995%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20Princ%C3%ADpios%20sobre%20a%20Toler%C3%A2ncia%20da%20UNESCO.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.

WALZER, Michael. *Da Tolerância*. Tradução de Almiro Pisetta. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ZARKA, Yves C. *Difícil tolerância: a coexistência de culturas em regimes democráticos*. Tradução de Anderson V. Teixeira. São Leopoldo: Unisinos, 2013.

Recebido em: 03.01.2024

Aprovado em: 08.03.2024

Última versão dos autores: 16.03.2024

Informações adicionais e declarações dos autores (Integridade Científica)

Declaração de conflito de interesses: o autor confirmou que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de originalidade:** o autor garantiu que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; também atesta que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

Como citar (ABNT Brasil): MARTINS, L. J. de S. Educação superior e cidadania democrática: os desafios e possibilidades de uma educação pela e para tolerância. *JURIS - Revista da Faculdade de Direito*, 33 (2). <https://doi.org/10.14295/juris.v33i2.16518>. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/16518/version/20623>. Acesso em: 30 mai. 2024.



Os artigos publicados na Revista Juris estão licenciados sob a Licença Creative Commons Attribution 4.0 International (CC BY 4.0)